

## Questão Discursiva 00199

Miguel foi condenado pela prática do crime previsto no Art. 157, § 2º, inciso V, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa. Após cumprir 04 anos da reprimenda penal aplicada, foi publicado, no dia 24/12/2013, um Decreto prevendo que caberia indulto para o condenado à pena privativa de liberdade não superior a 08 anos que tivesse cumprido 1/3 da pena, se primário, ou 1/2, se reincidente, além da inexistência de aplicação de sanção pela prática de falta grave nos 12 meses anteriores ao Decreto. Cinco dias após a publicação do Decreto, mas antes de apreciado seu pedido de indulto, Miguel praticou falta grave, razão pela qual teve seu requerimento indeferido pelo Juiz em atuação junto à Vara de Execução Penal.

Considerando apenas as informações contidas na presente hipótese, responda aos itens a seguir.

A) Qual medida processual, diferente do habeas corpus, deve ser adotada pelo advogado de Miguel e qual seria o seu prazo?

B) Miguel faz jus ao benefício do indulto?

O examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

### Resposta #000718

Por: Claudio Weliton Shalon 7 de Março de 2016 às 21:02

- A. O Benefício fica impedido pela prática de falta grave nos 12 meses anteriores à sua publicação. Diante disso, a jurisprudência vem entendendo que a prática de falta grave depois da publicação do Decreto, não impede sua concessão, princípio da legalidade.
- B. Miguel faz jus ao benefício, cabendo aqui, Agravo de Execução da decisão do juiz, sendo o seu prazo de 05 dias, conforme artigos 197 da Lei nº 7.210 c/c 586, CPP e Súmula 700 do STF.

### Correção #000372

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 8 de Março de 2016 às 01:37

Colega, acredito que você se enganou na hora da resposta, pois o que está postado aqui é o espelho da prova da OAB. Acredito que você tenha entrado pra consultar e acabou colando aqui sem querer. Sugiro que faça as suas respostas sem olhar o espelho antes, pra simular uma situação real de prova. Essas provas da Oab eu sempre pesquiso o padrão antes de corrigir, pra verificar se o candidato atendeu ao que a banca pediu, além de verificar a qualidade da linguagem.

Em todo o caso, sugiro que exclua a resposta e faça novamente pra treinar.

[http://www.jurisway.org.br/provasoab/oab2aetapa.asp?id\\_questao=444](http://www.jurisway.org.br/provasoab/oab2aetapa.asp?id_questao=444)

### Resposta #002695

Por: amafi 30 de Abril de 2017 às 01:58

A falta grave cometida por Miguel não tem o condão de obstar o indeferimento do requerimento do benefício do indulto, pois a mesma não teria o condão de interromper o prazo de livramento condicional - Súmula 441 STJ, haja vista, em respeito ao princípio da legalidade, não pode o juiz inovar em desfavor do acusado, requisito ou condição, inexistente em lei, ou não prevista no decreto de indulto.

Faz jus ao indulto, pois a Súmula 533 do STJ assevera "Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado." O tempo exíguo de cinco dias indica que não foi firmada a culpa do apenado, incidindo o princípio constitucional da inocência.

Outrossim, a falta grave ocorreu após 24/12/2012, 12 meses anteriores ao Decreto, não podendo ser considerada para fins penais, muito embora pensamos que o decreto não pode revogar lei de execuções penais, neste particular. Observar que o cometimento da falta grave implica em reinício de progressão de regime – Súmula 534 STJ, então não pode existir uma não aplicação da lei por 12 meses, devendo neste particular o Decreto de Indulto ser tomado como inexistente.

Finalmente, a medida cabível contra o indeferimento do Juiz de execuções penais, quanto ao pedido de indulto coletivo previsto no artigo 193 da lei de execuções penais (LEP), é o agravo de execução previsto no artigo 197 da LEP, no prazo de cinco dias da decisão, como ensina a súmula 700 STF, e será disciplinado no que couber pelas regras do recurso no sentido restrito.